



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41-A, DE 2003. (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA (Dos Srs. JUTAHY JUNIOR, JOSÉ CARLOS ALELUIA e outros)

Acrescente-se o seguinte art. 159-A à Constituição Federal:

"Art. 159-A. A União ressarcirá, integralmente, os Estados e o Distrito Federal, no montante equivalente ao do imposto que arrecadariam caso não houvesse desoneração e a manutenção de créditos do imposto de que trata o artigo 155, inciso II, nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, mediante fundo complementar ao que dispõe o inciso II, e respectivos parágrafos do artigo 159.

Parágrafo único. A forma do ressarcimento será estabelecida na lei complementar de que trata o artigo 155, §2º, XII."

### JUSTIFICAÇÃO

A compensação pelo imposto que os Estados deixam de arrecadar nas exportações para o exterior é fundamental para Estados e Municípios, pois cabe ao Estado 25% do ICMS e naturalmente caberá aos Municípios também 25% do valor da pretendida compensação.

Acrescente-se que o constituinte de 1987-88, foi sensível a perda dos Estados pela desoneração de produtos industrializados acabados, de forma que criou a compensação hoje prevista no inciso II e parágrafos do artigo 159 da Constituição.

Estados e Municípios reivindicam que se incorpore a este fundo a compensação decorrente das desonerações de exportação, criadas em função da Lei Kandir.

Esta compensação está hoje amparada em lei e, de forma complementar àquela prevista no citado inciso II do artigo 159 da Constituição, compensa em parte a perda dos estados pela desoneração de produtos semi-elaborados e primários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a presente proposta pretendem os Estados a constitucionalização desses fundos, pois a PEC propõe a constitucionalização da manutenção do crédito acumulado em virtude dessas saídas para o exterior.

Se é razoável que se constitucionalize o ônus dos Estados, Distrito Federal e Municípios (estes participam com a 25% da receita global do imposto), mais razoável ainda é que se constitucionalize as atuais compensações, pois sem as mesmas Estados e Municípios enfrentarão seríssimas e insuportáveis reduções de recursos financeiros.

Sem essas compensações Estados e Municípios correm risco de grave situação financeira.

Lembramos que, se não aprovada a presente proposta, os Estados estarão impossibilitados de defender-se na hipótese de crise financeira aguda, posto que a PEC 41/03, retira completamente a competência dos Estados quanto ao novo ICMS, de forma a não poderem editar, unilateralmente, normas de qualquer natureza e às Assembléias Legislativas não terão autonomia para legislar sobre o novo ICMS.

Não se alegue que a União deixa também de arrecadar imposto na importação pois, além de poder fazê-lo, com o Imposto de Exportação, a União tem inúmeras outras formas de se defender dispendendo de outros meios para obter recursos, sendo inclusive detentora de da competência residual para criar tributos, que vem usando largamente, a exemplo das inúmeras contribuições que ao longo de tempo vem criando.

Portanto, Senhores Parlamentares, esta compensação é o principal pleito dos Estados (e Municípios que dela participam com 25%) e que dela não podem abdicar, sob pena da absoluta inviabilização financeira.

Por fim, a compensação proposta obedece critério justo e simples na medida em que cada Estado receberá a compensação pelo imposto que deixa de arrecadar em função das respectivas exportações para o exterior.

Trata-se de pleito unânime do Forum de Secretários da Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da comissão, de de 2003

**Deputado JUTAHY JUNIOR  
LÍDER DO PSDB**

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
LÍDER DO PEL**